

Superior Tribunal de Justiça

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 14.949 - SP (2008/0256545-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **K F I E E DE A E L**
AGRAVANTE : **K F S C L**
ADVOGADOS : **FÁBIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO(S)**
MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO
SÉRGIO KEHDI FAGUNDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : **C N S**
AGRAVADO : **C F L**
ADVOGADOS : **ÂNGELA BURGOS MOREIRA**
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO
TORQUATO LORENA JARDIM

EMENTA

PROCESSO CIVIL. **SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155 DO CPC. ROL EXEMPLIFICATIVO. INFORMAÇÕES COMERCIAIS DE CARÁTER CONFIDENCIAL E ESTRATÉGICO. POSSIBILIDADE.**

- O rol das hipóteses de segredo de justiça contido no art. 155 do CPC não é taxativo.

- Admite-se o processamento em segredo de justiça de ações cuja discussão envolva informações comerciais de caráter confidencial e estratégico.

Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina e Paulo Furtado votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de maio de 2009(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora